



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**

**VALIDADE:** A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **G.A. DA COSTA – ESPORTES LTDA - ME**, CNPJ nº. 26.290.146/0001/02, estabelecida na Av. Américo Belay, nº. 1523, Bairro Parque Grevíleas, na cidade de Maringá– Estado do Mato Paraná, fone: (44) 3026 - 6194, e-mail: gaesportesportes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Matheus Arantes da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 11.056.577-1 SESP/PR e CPF/MF nº 096.598.859-70, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Serviço de Confecção de Material Gráfico, Serigrafia, Uniformes e Material Esportivo, para atender à demanda de diversos Órgãos Municipais**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**1.2** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

| Seq. itens         | Código itens | Descrição de itens                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade | Quant. | Valor unit. | Valor total          |
|--------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|----------------------|
| 140                | 087.052.114  | REDE DE PROTECAO PARA QUADRA, EM FIO DE SEDA 3MM, COM PROTECAO UV (NECESSARIO CONSTAR NA EMBALAGEM, FOLDER, PROSPECTO OU APRESENTAR LAUDO), COM 7M DE ALTURA, 36 M DE COMPRIMENTO E 20 M DE LARGURA, COM DUAS ENTRADAS. METRO QUADRADO. <b>Marca: DUNKSPORTS</b>      | Unidade | 1800   | R\$ 5,14    | R\$ 9.252,00         |
| 194                | 087.151.596  | FITA P/ MARCACAO DE QUADRA DE VOLEI DE AREIA TAMANHO OFICIAL EM POLIETILENO DIMENSAO: 9 X 18 M COM CRAVOS EM FERRO PARA FIXACAO. <b>Marca: DUNKSPORTS</b>                                                                                                             | Unidade | 02     | R\$ 64,90   | R\$ 129,80           |
| 196                | 087.148.224  | PAR DE REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - FIO 4 MM TRANSADO, POLIPROPILENO DE SEDA, MALHA DE 15X15 CM ALTURA DE 2,50 M E COMPRIMENTO DE 7,55 M, PRODUTO DE ALTA QUALIDADE (COR: BRANCA). <b>Marca: DUNKSPORTS</b>                                                     | Unidade | 07     | R\$ 236,80  | 1.657,60             |
| 197                | 087.148.226  | PAR DE REDE DE FUTSAL OFICIAL FIO DE 6 MM, MEDIDA DE 3,20 X 2,10 (NYLON) MALHA 12X12 CM. <b>Marca: DUNKSPORTS</b>                                                                                                                                                     | Unidade | 08     | R\$ 199,90  | R\$ 1.599,20         |
| 200                | 087.148.234  | PAR DE REDE OFICIAL DE VOLEIBOL, 02 LONAS MALHA DE 10X10 COR PRETA, 10 MTS, LONA SUPERIOR DE 7 CM INFERIOR DE 6 CM, COSTURA DUPLA COM LINHA 0,40 DE POLIAMIDA, COMPOSTO DE KIT COMPLETO, MAIS CABO DE ACO DE 12 MTS E PORTA ANTENAS OFICIAL. <b>Marca: DUNKSPORTS</b> | Unidade | 18     | R\$ 230,00  | R\$ 4.140,00         |
| 201                | 087.138.560  | PAR DE REDES OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4MM (SEDA). <b>Marca: DUNKSPORTS</b>                                                                                                                                                                                     | Unidade | 10     | R\$ 267,90  | R\$ 2.679,00         |
| 202                | 087.138.565  | PAR DE REDES OFICIAL DE FUTSAL FIO 4MM (SEDA). <b>Marca: DUNKSPORTS</b>                                                                                                                                                                                               | Unidade | 08     | R\$ 133,00  | R\$ 1.064,00         |
| 204                | 087.138.602  | SACO DE REDE PARA CARREGAR BOLAS - QUANTIDADE DE 15 A 20 BOLAS DE FUTEBOL. <b>Marca: DUNKSPORTS</b>                                                                                                                                                                   | Unidade | 16     | R\$ 14,80   | R\$ 236,80           |
| 280                | 109.001.050  | CAMA ELÁSTICA - MINI JUMP COM 32 MOLOAS , LONA FIRME. <b>Marca: DUNKSPORTS</b>                                                                                                                                                                                        | Unidade | 100    | R\$ 209,00  | R\$ 20.900,00        |
| 281                | 087.18.227   | PAR DE REDE DE FUTSAL OFICIAL DE 4 MM TORCIDO, ALTURA DE 2,00 M E LARGURA DE 3,10 FUNDO SUPERIOR DE 0,45 CM E FUNDO INFERIOR DE 1 M, NYLON 100% CORES: BRANCO E AMARELO. <b>Marca: DUNKSPORTS</b>                                                                     | Unidade | 06     | R\$ 128,00  | R\$ 768,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |              |                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |        |             | <b>R\$ 42.426,40</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** Fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

**3.2** Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes da proposta deste contrato.

**3.3** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

**Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100**  
**CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso**  
**E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**3.4** Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

**3.5** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**3.6** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**3.7** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**3.8** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**3.9** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

**4.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**4.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**4.5** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado

**4.6** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

**4.7** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

**4.8** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

**4.9** Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

**4.10** O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;  
d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**6.2** As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**6.3** O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados são fixos e irredutíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

**7.2** Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**7.3** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**7.3.1** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº. 8.666/93.

**7.3.1.1** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

**7.4** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**8.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**8.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

**8.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**8.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**8.6** Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**9.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**10.1** O Município não se responsabilizará por objetos entregues sem que estejam requisitados e autorizados na forma deste edital.

**10.2** Para os itens 01 a 139 (Material Gráfico), será disponibilizado no site da Prefeitura, como anexo do referido Edital os modelos a serem seguidos para confecção conforme necessidade das secretarias solicitantes.

**10.3** A contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de 10 (dez dias) corridos, contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidas pela Secretaria demandante.

**10.4** Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como informar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo.

**10.5** Os itens deverão ser entregues dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data de emissão da Autorização de Compras, sendo entregue na sede do município no **ALMOXARIFADO CENTRAL**.

**10.5** Todos os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, sendo que deverá ser emitida uma Nota Fiscal, conforme especificação no Termo de Referência – Anexo I.

**10.6** Quanto à entrega dos itens, objeto desta licitação, fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: ***impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes necessários ao cumprimento integral***



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

*do objeto deste Edital e seus Anexos.*

**10.7** Os itens, objeto desta licitação, conforme sua natureza, deverão ser entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93 e que segue:

**10.8** A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

**11.2** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). **11.3** Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**11.4** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

**11.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**11.7** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**12.1.1.** MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.2** MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.3 SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.4** A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**12.5** Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**12.6** As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

**12.7** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**12.8** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**12.9** As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**13.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**13.3** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**13.4** Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos dos seguintes Órgãos:** Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Finanças e Planejamento; Educação e Cultura; Esporte, Laser e Turismo; Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural; Saúde; Assistência e



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

Desenvolvimento Social; Obras e Infraestrutura; Obras e Infraestrutura – SMAE – Sistema Municipal de Água e Esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

**16.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 04 de fevereiro de 2021.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**ENILSON DE ARAUJO RIOS**  
Prefeito Municipal

**G.A. DA COSTA – ESPORTES LTDA – ME**  
CNPJ nº. 26.290.146/0001/02  
**Matheus Arantes da Costa**  
RG. 11.056.577-1 SESP/PR e CPF/MF nº 096.598.859-70  
**FORNECEDOR**

**Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100**  
**CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso**  
**E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br**